



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0214/2024

Dispõe sobre amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais.

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre o amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais.

A matéria foi lida no expediente do dia 22 de maio de 2024, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu à época, parecer às fls.60/61, pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.62, sendo ao fim, o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.63).

Importante frisar que, compulsando os autos, colhe-se às fls.06/59 diversas manifestações de Câmaras de Vereadores em apoio à proposição em tela. Reitera-se igualmente, observância ao despacho retificador regularizando equívoco inicial na distribuição do feito (última folha dos autos, fls.64), desta feita para incluir na tramitação da matéria, a indispensável apreciação da Comissão de Finanças e Tributação. Em apertadíssima síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo.

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br

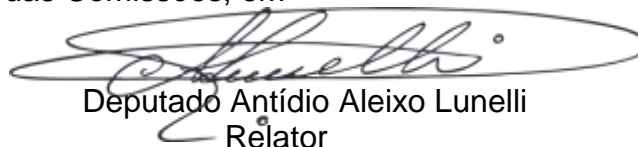


Que a Emenda Substitutiva Global de fls.62 apresentada, somente faz adequação técnica legislativa sem ofender o intento original da iniciativa. No mérito, a matéria em comento (amparo pretendido) consiste basicamente em imprimir maior sinalização nas rodovias que perpassam áreas agrícolas, e contempla, ainda, a necessidade de sinalização visível das máquinas agrícolas.

Na seara específica desta Comissão, dentro das prerrogativas regimentais, assevero que compulsando os autos, notei à época na minha primeira manifestação, não obstante a notória relevância do propósito do feito, a necessidade de instruir a matéria à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN), à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e à Secretaria de Estado Fazenda (SEF), entretanto, fazendo um juízo de ponderação, **declino de meu parecer de fls.65/66, desistindo da instrução via diligências na ocasião requisitada**, para desta feita com base na imperiosa necessidade primordial de socorrer aos produtores rurais e aos agricultores espalhados pelo território catarinense, em especial condição e relevo, para amparar de algum modo a circulação de máquinas agrícolas nas rodovias estaduais possibilitando o trânsito desses equipamentos nas respectivas vias, aprovar o Projeto de Lei, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.62, admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto, ainda no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, apresento meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0214/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.62 devendo a matéria prosseguir no seu curso regimental, consoante despacho retificador às fls.64, sendo ainda remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, depois para a Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural e por fim, à Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator